



Sistema de Gestão Integrado

Política de Conflito de Interesses

**PSGI-RDX-023 Processo de Compliance
Política**

Revisão:1

Cliente:RADIX

Data Revisão: 18/08/2022

Lista de Conteúdo:

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO.....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. CONFLITO DE INTERESSES	5
5. CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO	5
5.1 PARENTESCO OU AMIZADE ÍNTIMA COM AGENTES PÚBLICOS.....	7
5.2 CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E EX-AGENTE PÚBLICO	7
5.2.1 TRATAMENTOS ESPECÍFICOS	8
5.2.2 CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO	8
6. REGRAS PARA COLABORADORES	9
6.1 EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL	9
6.2 PARENTESCO COM COLABORADORES DE EMPRESAS CONCORRENTES.....	10
7. REGRAS PARA NOVOS COLABORADORES.....	10
8. REGRAS PARA EX-COLABORADORES.....	10
9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	11
10. CANAL DE DENÚNCIA.....	11
11. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	11

1. OBJETIVO

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Empresa") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a legislação de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e ao seu decreto regulamentador - o Decreto nº 11.129/2022, e com os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Nesse sentido, criamos a presente **Política de Conflito de Interesses** ("Política"), a qual define como o Colaborador ou Terceiro deve se portar diante de situações de conflito de interesses, principalmente em relação à Administração Pública.

As regras desta Política abordam algumas das principais situações de conflito de interesses, mas não tratam todas as hipóteses possíveis. Em caso de dúvidas, deve-se buscar orientação através do Canal de Dúvida (canaldeduvida@radixeng.com.br).

2. APLICAÇÃO

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Radix.

3. DEFINIÇÕES

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Amizade Íntima: conjunto de pessoas que compõem o núcleo social de amizade duradoura, convivência permanente e relacionamento estreito de um indivíduo.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Empresa.

Parentesco: conjunto de pessoas que compõem o núcleo familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de um indivíduo, incluindo pai, mãe, filhos, netos, avós, bisnetos, bisavós, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados e cunhados.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

4. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses é a situação em que os interesses pessoais do Colaborador ou Terceiro entram em conflito com os interesses da Radix, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

Desse modo, todos os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos às suas atividades profissionais para que as decisões sejam tomadas em prol do melhor interesse da Radix, de forma objetiva e imparcial.

5. CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

Quando esse conflito de interesses envolve a relação com Agentes Públicos, devemos redobrar os cuidados. Isto porque existe uma série de condutas proibidas que, se praticadas por eles em benefício da Radix, implicarão na responsabilização administrativa da Empresa pela prática de ato de corrupção. Logo, saber o que os Agentes Públicos podem ou não fazer serve de limite para nossa atuação de forma segura e, sobretudo, íntegra.

O que o Agente Público não pode fazer enquanto estiver vinculado ao Serviço Público? Segundo o art. 5º da lei 12.813/2013, as seguintes situações configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público:

- a. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

Exemplo:

Agente Público que tem informação privilegiada sobre propostas em licitações divulga os preços para algum concorrente.

Essa obrigação se mantém mesmo após o fim do vínculo do Agente com o serviço público!

- b. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe;

Exemplo:

Agente Público da área responsável pelas licitações da Petrobras presta consultoria sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de certames com a empresa.

- c. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Exemplo:

Agente Público que trabalha como engenheiro em um ministério presta consultoria para a empresa que ganhou a licitação para prestar serviços de engenharia no mesmo órgão.

- d. Atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Exemplo:

Agente Público atua perante o Poder Público para facilitar alguma licença ou “dar preferência” para algum pagamento, de forma a facilitar ou defender indevidamente interesse privado junto ao Poder Público.

- e. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

Exemplo:

Gerente do BNDES solicita à área de análise de crédito facilidades para contratação de financiamento para a empresa da qual sua esposa é sócia.

- f. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Exemplo:

Agente Público responsável pela fiscalização do contrato é convidado para almoçar com Colaboradores da empresa contratada, às expensas da empresa, com grande frequência e/ou em restaurantes requintados.

- g. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

Exemplo:

Fiscal da Receita é contratado para prestar consultoria privada sobre nova regulação tributária.

5.1 PARENTESCO OU AMIZADE ÍNTIMA COM AGENTES PÚBLICOS

Os Colaboradores da Radix que possuam relação de Amizade Íntima ou de Parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos deverão informar ao Compliance Officer e ao setor de Recursos Humanos, que irão avaliar os riscos decorrentes dessa relação.

Na sequência, o Compliance Officer discutirá as medidas de integridade cabíveis, como a realocação do Colaborador em outra unidade, caso seja necessário.

As situações que envolvam o Parentesco de Terceiros com Agentes Públicos também serão analisadas, caso a caso, pelo Compliance Officer.

5.2 CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E EX-AGENTE PÚBLICO

Antes de tudo, a Radix deve verificar na Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”) se o Agente Público e/ou ex-Agente Público pode ser contratado. Em ambos os casos, a contratação deverá observar as razões da escolha do possível Colaborador, bem como as suas qualificações técnicas e profissionais.

5.2.1 TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Em razão do exercício de determinadas funções, a Lei de Conflito de Interesses prevê tratamentos diferenciados para alguns Agentes Públicos.

Por exemplo, titulares de cargos de Ministro de Estado, de Cargos de Natureza Especial e alguns do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (denominados “Cargos DAS”) - assim como autoridades equivalentes - que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica estão impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de quatro meses, contados da exoneração.

Tais autoridades se compõem, por exemplo, de membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Essas autoridades, em razão de normas federais, também estão impedidas de aceitarem cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Do mesmo modo, estão impedidas de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Por consequência, esse impedimento recai também sobre a possibilidade de celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.

Há casos em que o servidor poderá realizar as atividades aqui listadas, mas isso dependerá de autorização formal e explícita da Comissão de Ética Pública (CEP) ou da Controladoria-Geral da União, a depender do caso!

5.2.2 CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Como regra, na contratação de Agentes Públicos e/ou ex-Agentes Públicos, devem ser atendidos os requisitos técnicos, bem como ser analisado se a escolha foi feita com o objetivo de possibilitar o fácil acesso a órgãos ou autoridades, ou de obter informação privilegiada.

Tratando-se de ex-Agente Público, a Radix fica obrigada a checar se ele não está impedido de atuar no setor em virtude de eventual quarentena.

Caso o Setor de Recursos Humanos confirme a contratação, deverá realizar um pedido para o Compliance Officer abordando, necessariamente, os seguintes pontos:

- Qual o órgão de origem do Agente Público, bem como o cargo ocupado?
- Há conflito de interesses?
- Há obrigação de cumprimento de quarentena?
- Quem indicou/requereu a contratação?
- A remuneração estabelecida é condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado?
- Foram observados os requisitos da Lei Federal nº 12.813/2013 e/ou qualquer outra norma aplicada no âmbito do órgão ou entidade a que a pessoa era vinculada?
- Há interesse, por parte da Radix, em informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas pelo candidato à vaga?

Recebida a solicitação, caberá ao Compliance Officer analisar possível situação de conflito de interesses, aprovando ou não a contratação.

Ressalta-se que a mesma regra se aplica no caso de contratação de Colaboradores com Parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos ligados a órgãos ou entidades do governo que a Radix tenha negócios ou trato rotineiro.

6. REGRAS PARA COLABORADORES

Sempre que os interesses particulares influenciarem, direta ou indiretamente, na sua atuação como Colaborador da Radix, estará configurada a situação de potencial conflito de interesses, que deverá ser reportada ao Compliance Officer.

Lembre-se: uma situação de potencial conflito de interesses, por si só, não configura uma violação às políticas de Compliance da Empresa, mas sim a sua ocultação.

6.1 EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL

É permitido ao Colaborador o exercício de outra atividade profissional, desde que:

- Seja em horário contrário ao expediente junto à Radix;
- Não prejudique as atividades desempenhadas na Empresa;
- Não configure conflitos de interesses; e

- A Radix entenda ser compatível.

É expressamente proibido ao Colaborador exercer qualquer tipo de atividade profissional vinculada às pessoas e/ou às empresas que sejam clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da Radix.

A chefia imediata e o setor de Recursos Humanos deverão ser comunicados imediatamente. Por sua vez, o Compliance Officer é a instância responsável por analisar a compatibilidade e a existência de potencial conflito de interesses da atividade profissional.

Além disso, enquanto houver vínculo com a Radix, o Colaborador deverá informar sobre quaisquer alterações dessa atividade profissional.

6.2 PARENTESCO COM COLABORADORES DE EMPRESAS CONCORRENTES

O Colaborador que possuir parentes de até terceiro grau trabalhando ou prestando serviços, ainda que temporariamente, a empresas concorrentes deverá reportar tal fato ao Compliance Officer e ao setor de Recursos Humanos.

Vale ressaltar que a Radix adota esses cuidados para evitar a troca de informações comerciais estratégicas com empresas concorrentes e, conseqüentemente, reduzir o risco de formação de cartel.

7. REGRAS PARA NOVOS COLABORADORES

No momento da admissão, todos os Colaboradores deverão reportar ao setor de Recursos Humanos qualquer Amizade Íntima, Parentesco e/ou outro fato que possa causar situações de conflito de interesses.

A Radix também exigirá o preenchimento de “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro e controle das informações prestadas.

8. REGRAS PARA EX-COLABORADORES

Ao se desligar da Radix, todos os Colaboradores têm o dever de não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas ou estratégicas, as quais foram obtidas em razão das atividades exercidas anteriormente na Empresa.

9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiro a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador; ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria, no qual serão garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa

As medidas disciplinares serão aplicadas por decisão do Comitê de Ética.

10. CANAL DE DENÚNCIA

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.

11. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.